



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 012/2020

Projeto de Lei nº 002/2020

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Mulher Negra no âmbito do Município de Itapevi.

Autor: Adriano Camargo Antonio – PSDB.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☒	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
04/02/2020	
Presidente da Comissão	

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Mulher Negra no âmbito do município de Itapevi.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Negra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020.

Vereador

Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
22 JAN 2020	
	às 14 h 02
Caroline Freiria	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Mulheres negras: História, lutas e conquistas.

A luta das mulheres brasileiras, lembra que o Brasil foi em grande parte construído através, por cima e com sacrifício da mulher negra que foi ama, babá, escrava, amante e prostituta para gerações de brasileiros.

A instituição de um dia municipal para celebrar as mulheres negras se faz importante para que se reconheça institucionalmente a importância das mulheres negras em nossa história e na luta por liberdade e direitos.

Atualmente, a luta por direitos, liberdade e igualdade ainda é uma realidade na vida das mulheres negras. De acordo com dados do IBGE, 71% das mulheres estão em ocupações precárias e informais, contra 54% das mulheres brancas e 48% dos homens brancos. O salário médio da trabalhadora negra continua sendo a metade do salário da trabalhadora branca. Mesmo quando sua escolaridade é similar à escolaridade de uma mulher branca, a diferença salarial gira em torno de 40% a mais para esta. Outro dado alarmante se refere à violência doméstica: de acordo com o Mapa da Violência 2016, os homicídios de mulheres negras aumentaram 54% em dez anos no Brasil, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013 (enquanto os casos com vítimas brancas caíram 10%).

“Mulheres que, mesmo donas de trajetórias diferentes, em diferentes realidades, compartilham batalhas pela própria sobrevivência, de suas famílias e de suas comunidades. Nesta peleja dificultada pelo racismo, elas ainda enfrentam o sexismo presente em inúmeras situações cotidianas e, a partir destas lutas, buscam transformar as sociedades em que vivem. A criatividade para driblar diferentes formas de opressão nos remete à memória as guerreiras que, desde a escravidão, têm que recriar formas de resistência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Em resposta à violência e à invisibilidade, estas mulheres desenvolveram uma feminilidade guerreira, uma possibilidade de ser mulher diferente da passividade que o pensamento hegemônico espera. Ao organizarem-se em nome das lutas pela transformação social, pelo fim do racismo, do sexismo, da lesbofobia e das diferentes formas de opressão, as mulheres negras denunciavam a invisibilidade que as exclui e participam do cenário político de forma íntegra e resistente.

Assim, o Dia Municipal da Mulher Negra é um dia para celebrar as mulheres negras como sujeiras da história, mas principalmente, para fortalecer as organizações voltadas às mulheres negras e reforçar seus laços, trazendo maior visibilidade para sua luta e pressionando o poder público.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020.

Vereador

Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com

AO JURÍDICO

Por favor emitir parecer.

Itapevi, 10 de MARÇO de 2020.


Cícero Aparecido de Souza
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
RELAÇÃO DE PROTOCOLOS POR GUIA

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 11/03/2020 10:38
Sistema CECAM

Nº Protocolo:	458-1 / 2020		Data / Hora:	11/03/2020 - 10:38	
Requerente:	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CMI				
Endereço:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Bairro:	-----				
Insc. Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
..*_	**.*.*_	*.*.*_			
Assunto:	ENCAMINHA PROCESSO				
Descrição:	VEREADOR CÍCERO APARECIDO DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO) - ENCAMINHA PARA EMISSÃO DE PARECER O PROCESSO LEGISLATIVO Nº 012/2020 - PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - AUTOR: ADRIANO CAMARGO ANTONIO - PSDB.				
Remetente:	PROTOCOLO				
Despacho:					
Destinatário:	PROCURADORIA				

Guia: 7885 / 2020

Usuário: sandra

Recebi os protocolos acima relacionados em: ____/____/____ : ____hrs.

**PARECER DA COMISSÃO Nº 068 de 2020 DA PROCURADORIA
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.**

Vem, para exame e parecer desta Procuradoria Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do nobre Vereador **Adriano Camargo Antonio**, que dispõe “ sobre a instituição do Dia Municipal da Mulher Negra no âmbito do Município de Itapevi”.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - , promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Com efeito, a Constituição Federal garante a igualdade de direitos aos homens e mulheres:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Tanto em âmbito federal, como na esfera municipal, existe vasta legislação que visa garantir a igualdade material da mulher, como exemplo, pode-se citar a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; a Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos"; Lei Municipal nº 13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas sobre a violência contra a mulher; Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, dentre outras diversas leis.

A proposta está de acordo com o que dispõe o ordenamento jurídico e por inexistirem óbices de ordem constitucional ou legal, nem vícios de qualquer natureza, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei em exame, apenas lembrando que **o presente Parecer não substitui o das Comissões, por ser meramente opinativo.**

Pelo exposto, o parecer é favorável.

Itapevi, 03 de maio de 2020.



Roberto Eduardo Lamari

Procurador Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
RELAÇÃO DE PROTOCOLOS POR GUIA

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 17/09/2020 11:27
Sistema CECAM

Nº Protocolo:	458-1 / 2020		Data / Hora: 17/09/2020 - 11:27
Requerente:	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CMI		
Endereço:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI		
Bairro:	-----		
Insc. Municipal: *_*_*_	R.G: **_*_*_*_	CNPJ/CPF: *_*_*_*_	
Assunto:	ENCAMINHA PROCESSO		
Descrição:	VEREADOR CÍCERO APARECIDO DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO) - ENCAMINHA PARA EMISSÃO DE PARECER O PROCESSO LEGISLATIVO Nº 012/2020 - PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - AUTOR: ADRIANO CAMARGO ANTONIO - PSDB.		
Remetente:	PROCURADORIA		
Despacho:	Encaminha Parecer nº 068/2020.		
Destinatário:	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (1) (COM1)		

Guia: 8372 / 2020

Usuário: sandra

Recebi os protocolos acima relacionados em: ____/____/____ : ____ hrs.
